



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaitaba

1

Quinta-feira • 12 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 1039

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubaitaba publica:

- **Decreto - 237/2021** - Dispõe sobre o retorno das atividades letivas nas Unidades de Ensino pertencentes ao Município de Ubaitaba em regime semi-presencial e dá outras providencias.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Ubaitaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HKYZ60EWCCRKPSUMWC4PHQ

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



DECRETO - 237 /2021

Dispõe sobre o retorno das atividades letivas nas Unidades de Ensino pertencentes ao Município de Ubaitaba em regime semi-presencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de Acordo com a Lei Orgânica deste Município.

Considerando o decreto n 144/2021 que estabelece as atividades remotas na rede municipal de ensino de Ubaitaba;

Considerando o parecer CNE/CP n 06 de julho de 2021;

Considerando o decreto 45 de janeiro de 2021, que institui o estado de calamidade pública no Município de Ubaitaba

Considerando o decreto 20.585 de 08 de julho de 2021, do Governo do Estado da Bahia, que estabeleceu o retorno às aulas presenciais no Estado da Bahia.

Considerando a resolução nº 2 / 2021, do CNE, que instituiu às diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e para a regularização do calendário escolar.

DECRETA:

Art.1º - As atividades letivas nos Estabelecimentos de Ensino Públicas e Privadas pertencentes ao município de Ubaitaba poderão ocorrer de maneira semipresencial (ensino híbrido), conforme disposições editadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Resolução Nº 2 de 2021 do CNE, dependendo das condições de saúde da região em que a taxa de ocupação de leitos de UTIs, Covid 19, se mantenha por cinco dias consecutivos igual ou inferior a 75%.

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



Parágrafo Único: A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo, ficam condicionadas a ocupação máxima de 50% da capacidade de cada sala de aula.

Art. 2º. Os Estabelecimentos de Ensino ficam autorizados a reiniciar as atividades letivas de forma gradativa:

- I- A partir de 1º de setembro de 2021, as Escolas pertencentes ao município, que ofertam Educação infantil, Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, poderão realizar atividades presenciais, promovendo o atendimento individual ou em pequenos grupos de alunos (plantão pedagógico), com o objetivo de acolhimento e orientação às atividades curriculares.
- II- A partir de 1º de outubro de 2021, as Unidades de Ensino poderão retornar as atividades letivas semipresenciais, ensino híbrido, desde que a Unidade Escolar esteja adequada aos protocolos sanitários e pedagógicos, aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. A exceção das Creches, em que os alunos de 0 a 3 anos continuarão com o ensino remoto.

Art 3º. Os pais ou responsáveis pelos educandos poderão optar pela continuidade do ensino remoto para os seus filhos, desde que assine um termo de responsabilidade disponibilizado pela Unidade Escolar.

Parágrafo Único: Os alunos que optarem pela continuidade dos estudos pelo ensino remoto durante o ano letivo de 2021, terão direito a avaliação e acesso aos conteúdos, sem prejuízos ao seu aprendizado.

Art 4º. Todos os trabalhadores da educação que estiverem em efetivo exercício nas Unidades de Ensino, deverão apresentar o comprovante de vacinação 1ª e 2ª dose, ou dose única, contra Covid-19, para poder realizar as atividades presenciais.

Parágrafo único: O trabalhador público que não apresentar o comprovante de vacinação fica impedido de realizar as atividades presenciais no Estabelecimento de Ensino, podendo responder pelas penalidades previstas na legislação vigente.

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



Art. 5º. As Unidades de Ensino ficam obrigadas a seguir às diretrizes e os protocolos de retorno às aulas semipresenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 6º. A Vigilância Sanitária do Município deverá realizar uma inspeção “in loco” previamente a reabertura da Unidade Escolar, para assegurar o cumprimento dos protocolos, devendo emitir um parecer.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Vigilância Sanitária do Município, aprovam o protocolo de biossegurança, obedecendo o anexo a este decreto, que servirá de obrigatoriedade para o retorno as aulas semipresenciais nas Escolas pertencentes ao município.

Art. 8. As Unidades de Ensino não poderão ofertar o Ensino de tempo integral durante o ano letivo de 2021, com objetivo de assegurar os cuidados necessários à saúde dos educandos

Art 9. As aulas semipresenciais poderão ser suspensas mediante o aumento dos casos de Covid 19, no município, ou de ocupação de leitos na região.

Art. 10. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando às disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubaitaba-Bahia, 12 de agosto de 2021

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Isabella Fontes Calheira
Secretaria de Administração

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



Prefeitura Municipal de Ubaitaba

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua:Rafael Oliveira Nº 01 - Centro Cep.: 45.545-000

CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba - BA



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**
UBAITABA - B.A.

ANEXO

DECRETO 237-2021

1. Protocolo de Biossegurança para retorno às aulas semipresenciais

As escolas em articulação com a Secretaria Municipal de Educação deverão, antes de serem iniciadas as atividades, realizar uma análise situacional dos profissionais da instituição e dos alunos com o objetivo de definir aqueles (as) que fazem parte do grupo de risco: doenças oncológicas, obesidade mórbida, diabetes, cardiopatias, doenças pulmonares crônicas, pessoas com mais de 60 anos, gestantes e lactantes (Portaria nº 007/2020). As famílias deverão ter conhecimento sobre o retorno às aulas semipresenciais e a possibilidade da continuidade do atendimento escolar remoto, concomitante.

A Secretaria Municipal de Educação deverá proporcionar programa de formação para os profissionais das instituições escolares com o objetivo de prepará-los para o trabalho de reintegração social, capacitando-os sobre a correta implantação das medidas de higiene, segurança e acolhimento aos alunos.

2. Medidas Gerais para a Escola

A instituição escolar deverá ter atenção e cuidado com a saúde de todos:

- a. Usar máscaras, obrigatoriamente;
- b. Lavar freqüentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienizar com álcool 70%;
- c. Não cumprimentar com aperto de mãos, abraços e beijos;
- d. Respeitar o distanciamento de 1,5 metros;
- e. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, evitem o uso compartilhamento de matérias didáticas, brinquedos ou jogos;
- f. Não compartilhar celulares e evitar o seu uso em ambientes sociais;
- g. Definir a quantidade de alunos a ser distribuída em cada sala de aula, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 metros;
- h. Manter, sempre que possível, às portas e as janelas abertas para a ventilação do ambiente;

- i. Realizar capacitação com os profissionais da Escola com o objetivo de orientá-los sobre os protocolos;
- j. Organizar horários intercalados para a entrada e saída, alimentação e intervalo escolar para evitar aglomeração;
- k. Organizar sistema de higienização e limpeza, com períodos e fechamento para a desinfecção das áreas comuns, em especial banheiros e salas de aula;
- l. Produzir cartazes que deverão conter informações sobre assepsia e limpeza das mãos, das áreas comuns e o uso obrigatório das máscaras;
- m. Aferição as temperatura de servidores e estudantes na entrada da escola;
- n. Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando cada aluno a levarem suas garrafas e apenas utilizar os bebedouros como fonte de abastecimento;
- o. Caso algum estudante ou servidor da Unidade Escolar apresente sintomas suspeitos de COVID, será encaminhado para o órgão de Saúde, afastando-se das suas atividades.

3. Estudantes

- a. Deverão passar pelos procedimentos de aferição de temperatura corporal e higienização das mãos com álcool gel;
- b. Respeitar os horários de entrada e saída de cada ano/ciclo para evitar aglomeração;
- c. Uso da máscara será obrigatória;
- d. Obedecer a marcação nos espaços coletivos de distanciamento de 1,5 metro;
- e. Dirigir-se imediatamente para a sala de aula, ao adentrar a escola, sob orientação de servidores da escola;
- f. Cada aluno deverá trazer seu próprio vaso de água. O bebedouro servira apenas como fonte de abastecimento;
- g. O material didático não pode ser disponibilizado aos colegas, uso pessoal;

4. Organização das salas

- a. Obrigatoriedade do uso da máscara;
- b. Sentar nos lugares marcados obedecendo a disposição de mesas e cadeiras, previamente organizadas;
- c. Manter distanciamento social, com colegas e professores;
- d. Evitar atividades pedagógicas que tenha contato físico;

- e. Restringir a entrada de pessoas de fora da comunidade escolar;
- f. Aguardar orientação dos professores para as saídas (intervalos e término das aulas).

5. Alimentação Escolar

- a. Não haverá intervalo para evitar a circulação de pessoas nas áreas comuns;
- b. Os lanches da Educação infantil e do ensino Fundamental I ocorrerão em sala de aula, sentado em suas cadeiras e carteiras, evitando aglomeração e compartilhamento de lanches, sob os olhares de professores;
- c. O lanche no Fundamental II deverá obedecer a um escalonamento de acesso a cantina da escola;
- d. De preferência o lanche deverá ser distribuído em forma de Kit para evitar o manuseio por vários funcionários.

6. Uso do banheiro

- a. Em cada banheiro haverá um monitor(a) para orientar sobre o uso e a higienização seguras;
- b. A saída para os banheiros será organizada pelo professor (a) da sala, para evitar aglomeração;
- c. A higienização dos banheiros obedecerá ao escalonamento pré-determinado pela gestão da escola após cada uso;

7. Pais/Familiares

- a. A entrada de pais/responsáveis no interior da escola fica vedada sem o uso da máscara;
- b. Orientar os filhos quanto à chegada e saída da escola, a utilização constante de máscaras, regras sanitárias e comportamento, protegendo a si e aos outros;
- c. Atentar para a semana de aula presencial do subgrupo do (a) estudante;
- d. Respeitar a orientação que não será permitida a entrada de pais/responsáveis a escola, somente em casos que não sejam possíveis de serem resolvidos de forma virtual e agendados, antecipadamente;
- e. Cumprir horário de entrega e coleta das crianças da Educação Infantil, para evitar aglomeração no portão das escolas. O uso da máscara é obrigatório;

- f. Verificar material da mochila das crianças, evitando objetos (brinquedos, jogos, livros) desnecessários.
- g. Orientar para o consumo da própria água, proveniente de casa, já que a escola evitará a disponibilização de copos ou qualquer outro recipiente;

8. Educadores

- a. Os profissionais de educação devem manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros e usar máscara, obrigatoriamente;
- b. Seguir os horários de entrada e saída estipulados pela coordenação pedagógica, obedecendo aos protocolos de higienização;
- c. Respeitar a lotação permitida na sala dos professores para não gerar aglomeração;
- d. Guardar os pertences pessoais no armário individual, evitando deixá-las sobre mesas e cadeiras;
- e. Não será disponibilizado xícaras/copos (plásticos ou vidro) para a sala dos professores;

9. No Transporte Escolar

- a. Usar máscaras, obrigatoriamente;
- b. Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo;
- c. Deixar as janelas do transporte abertas;
- d. Acomodar-se nos lugares marcados, evitando o contato físico e a circulação dentro do veículo;
- e. Higienizar as mãos com álcool gel 70% assim que entrar e sair do veículo, indo para a escola ou retornando para casa;
- f. Não será permitida a entrada de grupo de alunos, controlado pelo colaborador da escola;
- g. Não é permitido carona;
- h. Manter o distanciamento mínimo adequado.